



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 019 / 2000

“Altera a redação do item 43.1 do Capítulo II – Do Protesto de Títulos, Seção IV, do Provimento nº 10/96, que se refere ao pagamento dos títulos em cartório.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e, atenta à disciplina ínsita no art. 54, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

Considerando a suscitação objeto do processo de Providência nº 063/99,

Considerando a edição da Medida Provisória nº 2.037/2000,

Considerando que no valor do depósito bancário efetivado na conta corrente do apresentante incide de automaticamente a CPMF e, quando realizada futura movimentação pelo credor nova incidência é efetivada, arcando o credor com tais despesas, unilateralmente,

R E S O L V E :

O item 43.1 do Provimento nº 10/96, (Código de Normas de Serviços das Serventias Notariais e de Registro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“43.1 - Se tratando de movimentação efetivada entre instituições bancárias, quando do pagamento de títulos pelo apresentante poderá ser feito através de depósito bancário, em dinheiro, na conta corrente do credor, ou de cheque administrativo, emitido por estabelecimento bancário, sempre no valor correspondente ao da obrigação mais o valor da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, quando em vigor, em nome e à ordem do apresentante, e pagável na praça da serventia, sem prejuízo das custas e emolumentos devidos, que serão pagos no ato e em apartado.”

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 14.12.2000.

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça